



Prefeitura Municipal
Pontal do Paraná

GESTÃO
2005 / 2008

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº755, DE 16 DE JULHO DE 2007.

Altera os arts. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, que institui e dispõe sobre o Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os arts. 8º, 23 e 33 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º

III –

a) para o cargo com início no Nível I: ter concluído o ensino fundamental;

b) para os cargos com início do Nível II e III: ter concluído o ensino médio;

IV –

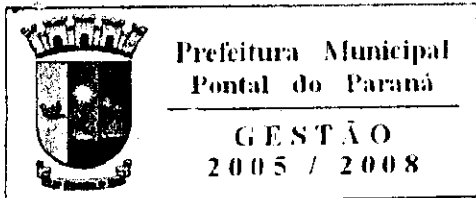
a) para os cargos com início no Nível I: ter concluído as 4 (quatro) séries iniciais do ensino fundamental;

b) para o cargo com início no Nível II: ter concluído o ensino fundamental;

“Art. 23.

§ 1º Havendo diferença a maior de vencimento em decorrência do enquadramento, esta será paga a título de complementação de vencimento, nominalmente identificada, sujeita a reajuste, nos termos do art. 6º, parágrafo único, desta Lei, e devendo ser considerada para o cálculo de qualquer benefício que tenha por base o valor do vencimento, desaparecendo quando o valor do vencimento somado ao da complementação corresponder, em cifra igual ou imediatamente inferior, ao valor constante da respectiva Tabela do Anexo III desta Lei, para uma das classes do nível de enquadramento do servidor.

“Art. 33. Para permitir o exercício das funções de Diretor e de Vice-Diretor, nos termos do art. 30 desta Lei, nos estabelecimentos da rede municipal de ensino, respeitando os turnos de funcionamento, fica o Poder Executivo autorizado a, por intermédio de Portaria, modificar para até 40 (quarenta) horas a jornada de trabalho semanal do professor designado para aquelas funções, concedendo-lhe o respectivo acréscimo de vencimento, que será calculado de modo direto e proporcional à modificação da carga horária definida no art. 18, desta Lei.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Os servidores públicos municipais integrantes do Quadro Especial de Extinção previsto no art. 24 da Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006, terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da entrada em vigor desta Lei, para requerer seu enquadramento no Plano de Carreiras, Cargos e Vencimentos do Poder Executivo Municipal instituído pela Lei Municipal nº 653, de 23 de maio de 2006.

Parágrafo único. O requerimento deverá ser dirigido à Comissão Especial de Enquadramento, constituída pela Portaria nº 129, de 23 de maio de 2006, a quem caberá efetuar os novos enquadramentos solicitados, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data do protocolo do servidor.

Art. 3º O servidor público municipal alcançado pelo enquadramento decorrente desta Lei terá o prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação do respectivo ato administrativo, para requerer a revisão do enquadramento, a fim de sanar erros, omissões ou contradições.

Parágrafo único. A não interposição de recurso implicará a livre e irrevogável concordância do servidor ao enquadramento efetuado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pontal do Paraná, 16 de julho de 2007.


RUDISNEY GIMENES
PREFEITO


JORGE NOVAKOVICH
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO